



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.640/85 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

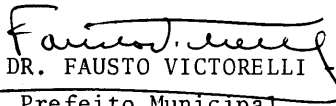
Artigo 1º) - O Artigo 2º da Lei Municipal nº- 1.590/84, de 14 de setembro de 1.984, passa a ser o Artigo 3º e assim sucessivamente, dando-se ao Artigo 2º e ao recém-criado Parágrafo Único, as seguintes redações:

"Artigo 2º) - Fica também autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa nos ônibus vinculados - ao serviço de utilidade pública de transporte coletivo de passageiros, atualmente explorado pela empresa permissionária no município, Viação Pirassununga Ltda., às pessoas paraplégicas - ou portadoras de deficiências físicas".

"Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, são considerados:

I - PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, aqueles que apresentarem qualquer redução ou ausência de membro - inferior".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 08 de maio de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.-